



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.669

João Pessoa - Quarta-feira, 30 de Junho de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.611, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, com o objetivo de viabilizar a todos os paraibanos o acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados, exclusivamente, em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Fundo será vinculado à Secretaria do Planejamento ou, se for o caso, a que vier a sucedê-la.

Art. 2º – Constituem as receitas do FUNCEP/PB:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente ao adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre os produtos e serviços abaixo especificados:

- bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana-de-açúcar;
- armas e munições;
- embarcações esportivas;
- fumo, cigarros e demais artigos de tabacaria;
- aparelhos ultraleves e asas-delta;
- gasolina;
- serviços de comunicação;
- energia elétrica para consumo acima da faixa de 300 (trezentos) quilowatts/

hora mensais;

II – dotações orçamentárias, em limites definidos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;

IV – receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos;

V – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º – Os recursos do Fundo serão recolhidos em conta específica, na forma disciplinada em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º – Não se aplica sobre o adicional do ICMS, de que trata este artigo, o disposto no art. 158, inciso IV, e no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, bem como desvinculação orçamentária, conforme previsto no art. 82, § 1º, combinado com o art. 80, § 1º, ambos do ADCT da Constituição Federal.

§ 3º – O recolhimento do imposto a que se refere o inciso I, deste artigo, será efetuado por meio de documento de arrecadação específico e será calculado com base nos procedimentos definidos em Regulamento.

Art. 3º – Os recursos do FUNCEP/PB não poderão ser objeto de remanejamento ou transferência de finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo único – É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais.

Art. 4º – O FUNCEP/PB será gerido por um conselho constituído por representantes de entidades públicas e da sociedade civil, cuja composição será definida em Regulamento, sendo o seu Presidente o Secretário do Planejamento ou seu substituto legal.

Art. 5º – O FUNCEP/PB gozará de autonomia orçamentária e financeira, tendo contabilidade própria, nos termos de legislação específica.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará as matérias de que trata esta Lei, cabendo à Secretaria da Receita Estadual baixar as normas necessárias ao fiel cumprimento da matéria regulamentada.

Parágrafo único – O Regulamento de que trata o “caput” deverá estabelecer procedimentos necessários à redução do impacto da cobrança do adicional do ICMS.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos tributários a partir de 1º de janeiro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.612, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Concede Pensão Especial à Srª Neuza Flores dos Anjos, viúva de Jackson do Pandeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida à Senhora Neuza Flores dos Anjos, viúva de Jackson do Pandeiro, uma Pensão Especial, no valor de três salários mínimos.

Art. 2º – A pensão de que trata o artigo anterior será vitalícia, enquanto a beneficiária residir no Estado da Paraíba e promover trabalhos culturais na cidade de Alagoa Grande – terra natal de Jackson do Pandeiro.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

LEI Nº 7.613, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Disciplina a instalação e a manutenção de cercas elétricas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica recebem a denominação de energizadas, ficando incluídas, na mesma legislação, as cercas que utilizem outras denominações, tais como elétricas, eletrificadas, eletrônicas ou outras similares.

Art. 2º – Fica o proprietário ou o morador de edificação ou propriedade, localizada no Estado da Paraíba, que possua cerca elétrica ou venha a instalá-la, obrigado a adequá-la aos termos desta Lei.

Art. 3º – A empresa ou o profissional responsável pelo projeto, instalação e manutenção de cerca elétrica deve ser legalmente habilitado nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, ficando obrigado a cumprir as seguintes exigências:

I – ser engenheiro eletricista ou eletrotécnico, devidamente registrado e habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Paraíba, CREA-PB, como responsável técnico;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) pelo projeto e instalação do dispositivo;

III – laudo técnico de conformidade das instalações;

IV – croquis de localização da área a ser cercada, indicando o afastamento das edificações e outras interferências;

V – corte(s) esquemático(s), indicando a altura da cerca em relação aos muros da divisa e ao nível do terreno e do passeio;

VI – declaração do(s) responsável(is) técnico(s) de atendimento das exigências das normas técnicas.

Art. 4º – As empresas responsáveis pela instalação e manutenção de cercas elétricas deverão adaptá-la a uma altura mínima de 2,10m e amperagem adequada, devendo o local possuir placas indicativas, contendo informações que alertem sobre o perigo em caso de contato humano.

Parágrafo único – Considera-se amperagem adequada de que trata o *caput* deste artigo aquela que não seja letal – de corrente não-contínua – que terá voltagem estabelecida pelo Decreto Regulamentador, de acordo com a Norma NBR 6533 (estabelecimento de segurança aos efeitos da corrente elétrica percorrendo o corpo humano) da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 5º – As placas de advertência, mencionadas no *caput* do artigo anterior, devem ser instaladas a cada 4 (quatro) metros de distância, do lado de via pública, e a cada 10 (dez) metros, nos demais lados da área cercada.

§ 1º – As placas de advertência que trata o *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir dimensões mínimas de 10 cm (dez centímetros) x 20 cm (vinte centímetros) e deverão ter seu texto e símbolos voltados para ambos os lados da cerca energizada.

§ 2º – A cor do fundo das placas de advertência deverá ser, obrigatoriamente, amarela, e o texto mínimo das placas de advertências deverá ser: “CERCA ELÉTRICA”.

§ 3º – As letras mencionadas no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta e ter as dimensões mínimas de:

I – altura de 2 cm (dois centímetros)

II – espessura de 0,5 cm (meio centímetro)

§ 4º – Fica obrigatória a inserção, na mesma placa de advertência, de símbolos que possibilitem, sem margem de dúvidas, a interpretação de um sistema dotado de energia e que pode provocar choque.

§ 5º – Os símbolos mencionados no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, de cor preta.

Art. 6º – A manutenção do equipamento deve ser realizada anualmente, não superiores a 12 (doze) meses, a contar da data de sua instalação, devendo ser efetuada a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-PB.

Art. 7º – Fica estabelecida a penalidade de multa, em valor e forma definidos pelo Poder Executivo, pelo descumprimento das normas disciplinadas por esta Lei, independente daquelas estabelecidas pelo CREA-PB.

Art. 8º – O Executivo Estadual regulamentará o licenciamento e a fiscalização das cercas energizadas instaladas no município, observando-se as normas dos parágrafos abaixo.

§ 1º – A empresa ou o instalador, sempre que solicitado pela fiscalização, deve comprovar se as instalações atendem às características técnicas contidas no art. 4º desta Lei.

§ 2º – A fiscalização pode exigir a comprovação mencionada no *caput* deste artigo, quando da conclusão da instalação e uma vez a cada 12 (doze) meses, ou ainda, em caso de suspeitas, devidamente justificadas, de alterações nas características elétricas da cerca energizada.

Art. 9º – Para se adaptar às exigências desta Lei, o proprietário ou morador do imóvel terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua regulamentação.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, inclusive definindo as especificações técnicas a serem observadas, quando da instalação das cercas, bem como o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de multas.

Art. 11 – Esta Lei entrará vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.614, DE 30 DE JUNHO DE 2004

Instituem procedimentos para fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população paraibana e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para efeito do disposto no §1º do artigo 10 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, ficam os fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado da Paraíba obrigados a publicar, dentro de 24 horas, em veículos de comunicação de grande circulação, o seguinte:

I – o tipo de problema verificado com o produto;

II – os problemas que poderão ser ocasionados com o consumo do produto;

III – as providências que devem ser adotadas por quem consumir o produto;

IV – a previsão de troca do produto ou o reembolso do valor pago, a critério do

consumidor;

V – a disponibilização de telefones de acesso gratuito para esclarecimento aos

consumidores.

Art. 2º – O fornecedor do produto ou serviço de que trata esta Lei deverá arcar com as despesas oriundas de eventuais tratamentos de saúde dos consumidores, sem prejuízo de outras indenizações previstas em Lei.

Art. 3º – O recolhimento do produto inadequado para o consumo deverá ser feito imediatamente após a constatação do fato.

Art. 4º – O não cumprimento do que estabelece a presente Lei incorrerá o infrator em multa diária de 100 (cem) UFR-PB, a ser recolhida aos cofres da Secretaria das Finanças do Estado.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

(AG-0778/ 2004)

João Pessoa, 30 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOÃO DA MATA DE SOUSA**, do cargo em comissão de Secretário da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, Símbolo SE-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0779/ 2004)

João Pessoa, 30 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ENIVALDO RIBEIRO**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, símbolo SE-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0780/ 2004)

João Pessoa, 30 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MILTON GOMES SOARES**, do cargo em

comissão de Secretário Adjunto da Secretaria das Finanças, Símbolo SE-2.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0781/ 2004)

João Pessoa, 30 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei 7.596, de 25 de junho de 2004,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MILTON GOMES SOARES**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário da Secretaria da Receita Estadual, símbolo SE-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0782/ 2004)

João Pessoa, 30 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUZEMAR DA COSTA MARTINS**, do cargo em comissão de Secretário da Secretaria das Finanças, Símbolo SE-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0783/ 2004)

João Pessoa, 30 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUZEMAR DA COSTA MARTINS**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças, símbolo SE-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0784/ 2004)

João Pessoa, 30 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA**, do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria do Planejamento, Símbolo SE-2.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0785/ 2004)

João Pessoa, 30 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA**, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças, símbolo SE-2.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0786/2004)

João Pessoa, 30 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELENA MARGARITA HERRERA PERAZA**, matrícula nº 152.243-4, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão de Regente Titular da Orquestra Sinfônica da Paraíba.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0787 /2004)

João Pessoa, 30 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **IZABEL CRISTINA MARTINS**, matrícula nº 117.739-7, do cargo em comissão de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, CEPES JP-5, nesta capital.

UPG: 200

UTB: 1204


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0788/ 2004)

João Pessoa, 30 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Assessor para Assuntos Administrativos, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

(AG - 0789/2004)

João Pessoa, 30 de junho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARTINHO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 98.800-6, do cargo em comissão de Diretor do Centro de Saúde de Remígio, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Saúde.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1273 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE dispensar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DO SOCORRO DE LUNA SOBREIRA, matrícula nº 62.079-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Subsecretário da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antonio, nesta capital.
UPG: 200 UTB: 1074

Portaria nº 1275 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE dispensar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 91.565-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Secretário da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antonio, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1074

Portaria nº 1272 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE LOURDES FERREIRA, Professor, matrícula nº 62.640-6, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antonio, nesta capital.
UPG: 200 UTB: 1074

Portaria nº 1274 João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DA GUIA CORREIA RANGEL, Professor, matrícula nº 81.144-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santo Antonio, nesta capital.
UPG: 200 UTB: 1074



NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 1363 João Pessoa, 15 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.003 de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar RITA DE CÁSSIA MACHADO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 91.812-1, do cargo, em comissão, de Secretário do Diretor da 1ª Região de Ensino, Símbolo DAI-2, desta pasta, com sede nesta capital.
UPG: 200 UTB: 1000

Portaria nº 1364 João Pessoa, 15 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.003 de 30 de junho de 1987, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 12.925, de 03 de janeiro de 1989, alterado pelos Decretos nº 13.160, de 21 de junho de 1989 e 13.545, de 07 de março de 1990,

RESOLVE nomear MARIA GORETTI SANTOS DE SOUZA, Matrícula nº 61.185-9, com lotação fixada nesta secretaria, para ocupar o cargo em comissão, de Secretário do Diretor da 1ª Região de Ensino, Símbolo DAI-2, desta pasta, com sede nesta capital.
UPG: 200 UTB: 1000

Portaria nº 1385 João Pessoa, 29 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar as servidoras, MARIA JOSÉ VIDAL DE SOUSA, matrícula nº 683.123-1, JOSIRENE BATISTA DE SOUSA, matrícula nº 657.157-3 e KAROLA LEANDRO BARBOSA DE LUCENA, matrícula nº 697.213-6, para integrarem a Comissão de Licitação do Conselho Escolar da Escola Estadual do Ensino Fundamental Maria Augusta Lucena Brito, na cidade de Campina Grande.

Portaria nº 1384 João Pessoa, 29 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar os servidores MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 146.510-4, JOSÉ GOMES DE MELO, matrícula nº 129.229-3 e JANAINA FLÁVIA OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 690.761-0, para integrarem a Comissão de Licitação do Conselho Escolar da Escola Estadual do Ensino Fundamental José Doroteia Dutra, em Lagoa de Dentro, município de Campina Grande.

Portaria nº 1386

João Pessoa, 29 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

RESOLVE designar as servidoras VERA LÚCIA CABRAL AVELINO, matrícula nº 683.077-3, RITA DE CÁSSIA VIEIRA ALVES, matrícula nº 696.581-4 e MARIA RITA DO NASCIMENTO CARDOSO, matrícula nº 666.176-9, para integrarem a Comissão de Licitação do Conselho Escolar da Escola Estadual do Ensino Fundamental Rubens Dutra Segundo, em Catolé de Boa Vista, município de Campina Grande.



VERÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO GALVÃO
Secretária em Exercício

Segurança Pública

Portaria nº 426/2004/SSP

Em, 28 de Junho de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981,

RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **IRISMAR SILVA DE ARAÚJO, Presidente**, matrícula nº 133.151-5, **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta pasta, e **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, como **Membros**, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHÃES, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 135.730-1**, lotado nesta Secretaria, em razão do mesmo ter requisitado Exame Cadavérico da vítima **Macivaldo França de Souza**, quando em exercício na 5ª Delegacia Distrital, localizada na cidade de Bayeux/PB, cujo Laudo foi entregue em data de 01/10/2001 e até a presente data não foi instaurado o respectivo Inquérito Policial para apuração da morte da citada vítima, conforme informações constantes do Ofício nº 352/2004, datado de 21/06/2004, da Delegada Titular daquela Distrital, junto aos documentos encaminhados a esta Secretaria, encontrando-se, portanto, passível de sofrer reprimendas disciplinares pela prática das infrações constantes no **Artigo 131, Incisos VIII(Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), XX(Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as Leis e os Regulamentos) e XXIX(Trabalha mal, intencionalmente ou por negligência), combinado com o Artigo 140, Parágrafo Primeiro todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o **Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal, Instrução Normativa nº 004/87**, e demais preceitos em vigor.



NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB

RESOLUÇÃO - RDC - AGEVISA Nº 003, de 29 de junho de 2004.

Dispõe sobre a regulamentação, no Estado da Paraíba, dos requisitos para o funcionamento dos serviços de tomografia computadorizada.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhes confere o art.5º, inciso I, c/c art.28, inciso I, "b" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002 e,

considerando o disposto nos itens 4.21 a, b, c, d; 4.22; 4.23 e 4.24 da Portaria 453 de 01 de junho de 1998 do Ministério da Saúde;

considerando a necessidade de regulamentação no Estado da Paraíba para os serviços que realizam exames de tomografia;

considerando que não se deve realizar exames de tomografia computadorizada em pacientes se o critério mínimo de qualidade não for alcançado;

considerando, ainda, que o responsável pelo exame não deve realizá-lo sem possuir título de especialista em tomografia computadorizada emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia - CBR e ser membro da Sociedade Paraibana de Radiologia;

resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:

Art. 1º - Os responsáveis pelos exames de tomografia computadorizada devem possuir título de especialista em tomografia computadorizada emitido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia - CBR e ser membro da Sociedade Paraibana de Radiologia;

Art. 2º - Os prestadores de serviço de tomografia computadorizada devem enviar a AGEVISA-PB a cada semestre:

§ 1º - Cópia do Protocolo dos testes de Controle de Qualidade recomendada pelo fabricante do tomógrafo.

§ 2º - Resultado destes testes juntamente com o registro das imagens.

Art. 3º - As salas onde se realizam os exames devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 4º - A inobservância do disposto nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei Federal nº 6.437 de agosto de 1977 e Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Jorge Alberto Molina Rodriguez
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

Resolução RDC - AGEVISA nº 004, de 29 de junho de 2004.

Institui o Roteiro de Inspeção em Postos de Medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, § 1º do Decreto nº 23.068, de 5 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12/04/2002 e,

considerando o disposto na Lei Federal nº. 5.991 de 17 de dezembro de 1973 e no Decreto-Lei nº. 74.170 de 10 de junho de 1974;

considerando o disposto nos artigos 146 e 153 da Lei Estadual nº. 4.427 de 14 de setembro de 1982;

considerando o disposto nos artigos 203, 208, 209, 210, 211, 217, § 3º e 232 do Decreto Estadual nº. 9.795 de 13 de janeiro de 1983;

considerando o disposto na Lei Estadual nº. 4.829 de 09 de junho de 1986;

considerando o disposto na Portaria DIMED nº 2 de 08 de setembro de 1983;

2 – ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS:

			S	N	NA
2.1	INF	Existe local para o armazenamento de produtos?			
2.2	R	O piso, paredes e teto estão em boas condições de conservação e higiene?			
2.3	R	A ventilação e a iluminação são suficientes?			
2.4	R	As instalações elétricas estão em bom estado de conservação segurança e uso?			
2.5	N	Os medicamentos estão devidamente armazenados?			
2.6	R	Existem procedimentos escritos (rotinas) quanto à estocagem/armazenamento e dispensação de produtos			
2.6.1	R	Estes procedimentos são divulgados?			
2.6.2	R	São cumpridos?			
2.7	N	Os produtos estão protegidos da ação direta da luz solar, umidade e temperatura?			
2.8	R	Os produtos estão armazenados em prateleiras e afastados do piso e parede?			
2.9	I	Todos os produtos expostos possuem registro no órgão competente do Ministério da Saúde?			
2.10	I	Todos os produtos apresentam número de lote, data de fabricação e prazo de validade?			
2.11	N	Todos os produtos estão dentro do prazo de validade?			
2.12	N	Os produtos que apresentam comprovadamente irregularidade, bem como os produtos vencidos estão identificados como tal?			
2.13	INF	Qual o destino dos produtos com o prazo de validade vencido?			
2.14	INF	Possui medicamentos que necessitam de armazenamento em baixa temperatura?			
2.15	N	Possui geladeira com termômetro para controle e registro de temperatura?			
2.16	I	Existe sistema segregado com chave para o armazenamento de produtos sujeitos a controle especial?			
2.17	I	Todos os medicamentos sujeitos a controle especial são dispensados mediante prescrição médica segundo Legislação Vigente (Portaria 344/98 SVS/MS)?			
2.18	N	As notificações de receitas encontram-se preenchidas corretamente na forma da Lei?			
2.19	N	A conferência das prescrições médicas é efetuada pelo profissional farmacêutico?			
2.20	INF	Qual o sistema de escrituração adotado pela empresa?			
2.21	N	Os livros de registros estão com escrituração atualizada?			
2.22	R	O receituário e notificação de receita são corretamente arquivados?			
2.23	N	A escrituração obedece a DCB (Denominação Comum Brasileira), combinada com o nome comercial?			
2.24	N	Todos os livros e/ou sistema informatizado foram autorizados pelo Órgão Sanitário competente?			
2.25	N	Os estoques físicos correspondem aos escriturados?			
2.26	N	A Autoridade Sanitária é notificada quando da existência de medicamentos sujeitos a controle especial vencidos?			

3 - CONCLUSÃO:

4- EQUIPE TÉCNICA:

_____ de _____ de _____.

Responsável Técnico

Resolução RDC – AGEVISA Nº 006 de 29 de junho de 2004.

Institui o Roteiro de Inspeção em Distribuidoras de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, § 1º do Decreto nº 23.068, de 5 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12/04/2002 e, considerando a Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976 ; considerando o Decreto nº 79.094 de 5 de janeiro de 1977; considerando a Portaria - SVS nº 802 de 08 de outubro de 1998; considerando a Resolução –RDC/ANVISA nº 320 de 22 de novembro de 2002; considerando a necessidade de garantir o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos; considerando a necessidade de acompanhar e monitorar nas distribuidoras o cumprimento das normas sanitárias para a distribuição de medicamentos, com vistas à detecção de medicamentos irregulares, os falsificados e provenientes de cargas roubadas assegurando as ações preventivas no sistema de controle e fiscalização; considerando que todo o segmento envolvido na produção, distribuição, transporte e armazenagem de medicamentos é responsável solidário pela identidade, eficácia, qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos; resolve a Diretoria Colegiada adotar as seguintes providências:
 Art. 1º - Instituir o Roteiro de Inspeção em Distribuidoras de Medicamentos e Produtos Farmacêuticos e a Classificação e Critérios de Avaliação de seus itens (Anexo I), a serem aplicados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente, no Estado da Paraíba.
 Art. 2º - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e na Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.
 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Alberto Molina Rodriguez
 Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

ANEXO

Classificação e Critérios de Avaliação para os itens do Roteiro de Inspeção para as empresas distribuidoras de medicamentos e produtos farmacêuticos. O critério estabelecido para a classificação está baseado no risco potencial inerente a cada item em relação à qualidade e segurança dos produtos.

IMPRESINDÍVEL – I

Considera-se item IMPRESINDÍVEL aquele que atende às recomendações de Boas Práticas de Distribuição, que pode influir em grau crítico na qualidade ou segurança dos produtos. Define-se por SIM ou NÃO.

NECESSÁRIO –N

Considera-se item NECESSÁRIO aquele que atende às recomendações de Boas Práticas de Distribuição, que pode influir em grau menos crítico na qualidade ou segurança dos produtos. Define-se por SIM ou NÃO.

O item NECESSÁRIO não cumprido em uma inspeção, conseqüentemente será classificado como IMPRESINDÍVEL nas inspeções seguintes.

RECOMENDÁVEL – R

Considera-se item RECOMENDÁVEL aquele que atende às recomendações de Boas Práticas de Distribuição, que pode influir em grau não crítico na qualidade ou segurança dos produtos. Define-se por SIM ou NÃO.

O item RECOMENDÁVEL não cumprido em uma inspeção, conseqüentemente será classificado como NECESSÁRIO nas inspeções seguintes. Não obstante nunca será tratado como imprescindível.

INFORMATIVO – INF

Considera-se item INFORMATIVO aquele que apresenta uma informação descritiva, que não afeta a qualidade e segurança dos produtos.

Poderá ser respondido opcionalmente por SIM ou NÃO, ou sob forma de conceito descritivo.

ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Número do CNPJ:	Nº A.F. Estadual:	Data de Validade:	
Nº da A.F.E.:	Nº da Autorização Especial:		
Endereço:			
Bairro:	CEP:		
Telefone:	FAX:	E-mail:	
Nome do Responsável Técnico:			Nº C. R. F/PB.:
Nome do Responsável Legal:			Nº R.G.:

1. ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÃO GERAL

			S	N	N/A
1.1	INF	O farmacêutico responsável está presente?			
1.2		A empresa comercializa:			
		Medicamentos			
		Drogas			
		Insumos			
1.3	INF	A empresa possui licença dos órgãos competentes para exercer suas atividades?			
1.4	R	Existe lista dos produtos que estão em comercialização?			
1.5	I	Os produtos estão devidamente registrados no Órgão Sanitário competente?			
1.6	I	Todos os medicamentos são adquiridos diretamente dos titulares dos registros?			
1.7	N	Existe cadastro dos fornecedores?			
1.8	N	A empresa mantém cadastro que indique a quantidade dos produtos que foram recebidos com os respectivos números de lotes?			
1.9	R	A empresa mantém o cadastro dos estabelecimentos farmacêuticos e dos serviços de saúde com que transaciona?			
1.10	I	O fornecimento aos estabelecimentos licenciados é feito através de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente os lotes dos produtos?			
1.11	INF	Importa produto acabado?			
1.12	N	Existe Manual de Boas Práticas de Distribuição?			
1.13	N	Existem Procedimentos Operacionais Padrão?			

2. INSTALAÇÕES:

2.1	N	Apresenta infra-estrutura adequada às operações desenvolvidas?			
2.2	N	Os pisos, paredes e tetos são apropriados?			
2.2.1	N	Estão em bom estado de conservação?			
2.2.2	R	Estão limpos?			
2.3	N	Existe proteção contra entrada de insetos e outros animais?			
2.3.1	N	Existe um combate aos mesmos?			
2.3.2	R	Há registros?			
2.4	N	A área ocupada é condizente com o volume das operações?			
2.5	N	Existem áreas para recepção e expedição de produtos?			
2.5.1	N	Estas áreas estão localizadas de forma a proteger as remessas de produtos?			
2.5.2	N	Estas áreas estão separadas da área de armazenamento?			

RESENHA Nº 361/2004

EXPEDIENTE DO DIA 22.06.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee names and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 362/2004

EXPEDIENTE DO DIA 22.06.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee names and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 364/2004

EXPEDIENTE DO DIA 22.06.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee names and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 365/2004

EXPEDIENTE DO DIA 22.06.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee names and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 367/2004

EXPEDIENTE DO DIA 22.06.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee names and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA Nº 258/2004

EXPEDIENTE DO DIA 28.06.2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists process details for special licenses.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA Nº 321/2004

EXPEDIENTE DO DIA 28.06.2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists process details for special licenses.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA Nº 58/2004

EXPEDIENTE DO DIA 28.06.2004

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

Table with columns: PROCESSO, LOTAÇÃO, SERVIDOR, MATRÍCULA, PERÍODO, DIAS. Lists conversion processes.

Signature of FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos.

RESENHA Nº 109/2004

EXPEDIENTE DO DIA 28.06.2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists administrative processes for license special.

Francisco das Chagas Lima
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 148/2004

EXPEDIENTE DO DIA 28.06.2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists administrative processes for license special.

Francisco das Chagas Lima
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 177/2004

EXPEDIENTE DO DIA 28.06.2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists administrative processes for license special.

Francisco das Chagas Lima
Diretor de Recursos Humanos

Finanças

PORTARIA Nº 190/GSF, de 28 de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e

CONSIDERANDO as alterações a serem implementadas na Estrutura Organizacional desta Secretaria, oriundas da criação da Secretaria da Receita estadual.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de manter o bom funcionamento dos Órgãos subordinados a esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender qualquer tipo de remoção ou transferência dos servidores em exercício nesta Secretaria, por um prazo de 120(cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 191/GSF, de 29 de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

RESOLVE:

I - Fixar, preliminarmente, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2005, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

II - Os Municípios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentar pedido de impugnação dos valores adicionados, relacionado com declarações de contribuintes estabelecidos em seu território e não computados em virtude de:

- a) omissão do contribuinte na entrega de declaração e,
b) falta ou inexatidão nos dados fornecidos pelo contribuinte na declaração entregue.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

VALOR ADICIONADO - ANO BASE 2003 E ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA QUOTA-PARTE DO ICMS PREVISÃO PRELIMINAR PARA 2005

Large table with columns: MUNICÍPIO, VALOR ADICIONADO 2003, ÍNDICE V.A. 2003, VALOR ADICIONADO 2002, ÍNDICE V.A. 2002, MÉDIA ÍNDICE (+1), 75% IND., 5% IND., 20% IND., ÍNDICE EQUIATIVATIVO, ÍNDICE FINAL. Lists municipalities and their financial data.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA**

PORTARIA Nº 014/2004

Sousa, 14 de Junho de 2004.

O Coletor Estadual de Sousa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo Administrativo nº 0234402004-7

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que os contribuintes relacionados no anexo desta portaria não mais exerce suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletora
Matr. 147.916-4

ANEXO PORTARIA Nº 013/2004

16.032.002-0	Francisco Farias de Sousa	Rua Bento Freire, 030—Gato Preto, Sousa, pb
16.062.884-9	João Alves de Oliveira	Rua Central. Centro- Aparecida, pb
16.101.700-2	Cooperativa Mista dos Mineiros P.Rurais	Rua central- Centro- Vieiropolis, pb
16.110.172-0	Campruna-Coop Agrícola Mista dos P.Rurais	Rua Jose Gomes, 10-Centro-Nazarezinho, pb
16.107.071-0	Mario Rômulo Alves Monteiro	Rua Francisco Fannaca, 15- Santa Cruz, pb
16.123.900-5	Maria Lourdes Serafim Ferreira	Rua Prof. Nestor Antunes, Santa Cruz, PB.


Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletora
Matr. 147.916-4

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 007294-3 /2004

Campina Grande, 15 de junho 2004.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s) 022959-3/2004 e 021398-5/2004.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

ANEXO A PORTARIA Nº 007294-3 /2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.015.082-5	PREMOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A	RUA LUIZ MALHEIROS, 310, BODOCONGÓ	C. GRANDE-PB
16.052.925-5	RONALDO DE QUEIROZ PAULO	RUA TREZE DE MAIO, 190, CENTRO	C. GRANDE-PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 15 de junho 2004.


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PILAR**

PORTARIA Nº 01/2004

Pilar, 17 de Junho de 2004.

O Coletor Estadual de Pilar, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº _____

Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta portaria está em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal, da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria;

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de

Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AURIVAN GRISI DA CUNHA LIMA
COLETOR

ANEXO À PORTARIA Nº 001/2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.130.719-1	Leonardo Gonçalves Silva	Rua do Comercio, 230 – Centro	São José Dos Ramos	Pb
16.135.292-8	José Marcelo de Albuquerque	Rua Silvino Silvino Silva, 110 – Centro	São José Dos Ramos	Pb
16.114.402-0	José Candido do Nascimento	Rua José Lins do Rego, 86 – Centro	Pilar	Pb
16.134.901-3	José Maria dos Santos Duarte	Rua da Estação, 827 – Centro	Pilar	Pb
16.135.287-1	Wilkson R. do Nascimento	Travessa Anísio P. Borges, S/N – Centro	Pilar	Pb
16.135.291-0	Severino Lima da Silva	Rua Rubens Lins, 28 – Centro	São Miguel de Taipu	Pb


AURIVAN GRISI DA CUNHA LIMA
COLETOR

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 9º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS**

PORTARIA Nº 007/2004

15, de junho de 2004.

O Coletor Estadual de CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, parágrafo 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o contribuinte regularizou sua situação perante esta Repartição Fiscal;

Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do contribuinte(s) foi(foram) cancelada(s) "ex-offício",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação anexo a esta Portaria, tendo em vista que a(s) mesma(s) foi(foram) CANCELADA(S) "ex-offício";

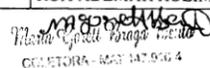
II. DECLARAR o(s) contribuinte(s) referidos(s) no item anterior como apto(s) no Cadastro de Contribuinte(s) do ICMS;

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA GORETTI BRAGA BENTO
COLETORA – Matr. 147.916-4

ANEXO A PORTARIA Nº 007/2004			
INSCRIÇÃO	NOME	ENDEREÇO	CIDADE
16.094.141-5	JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS	RUA ADEMAR ROLIM, 105	CAJAZEIRAS

TOTAL DE FIRMAS RESTABELECIDAS: 01


MARIA GORETTI BRAGA BENTO
COLETORA – Matr. 147.916-4

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE UIRAÚNA**

PORTARIA N.º 003/2004/UIR

Uiraúna, 15 de Junho de 2004

O Coletor Estadual de Uiraúna, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0235382004-2

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Francineldo P. Vieira
COLETORA
Matr. 145.479-0

ANEXO À PORTARIA DE N.º 003/2004

Inscrição	Nome da Firma	Endereço
16.022.205-2	ALAIDE DE ANDRADE	R Manoel Mariano 158 Uiraúna
16.131.408-2	FRANCISCO FRANCESNILDO ALMEIDA DA SILVA	R Euclides Fernandes s/n Uiraúna
16.132.533-5	FRANCISCO DE PAULA ALMEIDA DA SILVA	R Euclides Fernandes 126 Uiraúna
16.115.403-4	FRANCIEUDA ARAUJO DA SILVA	Faz Nova Santarém
16.039.286-1	JOSE MACENA BALATAZAR	Sítio São João Bosco Poço Dantas


Francineldo P. Vieira
COLETORA
Matr. 145.479-0

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

PORTARIA N.º 066/2004

João Pessoa, 15 de junho de 2004

O Diretor da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo numero 0220152004-6 - Fácil

Considerando que o contribuinte reiniciou suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO A PORTARIA N° 066/2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.128712-3	D&M MOVEIS E DECORACOES Ltda	Av Gal Edson Ramalho, 951	João Pessoa	PB


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Extraordinária de Comunicação Institucional

A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA N.º 013-GS/04

João Pessoa, 29 de junho de 2004.

O Superintendente de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 20º, do Decreto n.º 10.745 de 27 de junho de 1985.

RESOLVE designar os servidores **ANTÔNIO FLÁVIO DE MEDEIROS XAVIER**, matrícula n.º 279.746-1, **ANA CAROLINA ISMAEL DE FREITAS**, matrícula n.º 153.473-4 e **WALCEMI MARIA DE SOUZA RIBEIRO**, matrícula n.º 128.016-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apurar denúncias contidas no processo n.º 433/04.

PORTARIA N.º 014/GS

João Pessoa, 29 de junho de 2004

O Superintendente de A União - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art.37, do Decreto n.º 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE, dispensar a pedido, o servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, matrícula n.º 128.011-2, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Serviço de Publicidade, Símbolo CAI-1, de A União Superintendência de Imprensa e Editora.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N.º 015/GS

João Pessoa, 29 de junho de 2004

O Superintendente de A União - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art.37, do Decreto n.º 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE designar o servidor **EDER WAGNER CÂNDIDO MAIA LORENZO**, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Setor de Serviço de Publicidade, Símbolo CAI-1, de A União Superintendência de Imprensa e Editora.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
Superintendente